ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º

555

de 25 de junho de 1984.-

INSTITUI TRIÊNIOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Por triênio de serviço prestado ao Município, o servidor municipal, regido pela CLT, terá direito a um avanço, cada um no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Será contado, para fins de avanço, a data da última admissão no serviço público municipal e, também, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos que a CLT assegura ao servidor, sem prejuízo do salário.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco (5) dias serão descontadas em décuplo.

§ 2º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o funcionário, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco (5) dias e faltas não justificadas superior a dez (10) dias consecutivos ou quinze (15) dias intercalados.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

.....

.....

LEI MUNICIPAL Nº 555/84 - Fls. 02

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos pecuniários a partir de 1º de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de junho de 1984.

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal